



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000020100012021

Data de Emissão: 01/02/2021

Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Assunto: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANO E FOLHA DE PAGAMENTO.

Descrição: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AUGUEL DE SOFTWARE, DO SISTEMA DE PROCOLO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMNETO.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
01/02/2021	Encaminhado	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta
2937732878903910

https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=29377328789039100000020100012021

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 01/02/2021



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 01 de fevereiro de 2021.

Memorando n.º 051/2021

Ao Excelentíssimo senhor,
Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – Sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação por Dispensa de Licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para atender as demandas internas desta Casa de Leis.

Atualmente, a Casa utiliza protocolo manual para a abertura de seus processos e encaminhamento de memorando e ofícios. Com o sistema digitalizado, manteremos todos os arquivos em formato digital, facilitando não somente o armazenamento, como o recebimento de demandas em cada setor de forma eficiente.

Os sistemas de gestão e recursos humanos tiveram seus contratos vencidos para a nova legislatura, o que acarreta em prejuízo de funcionamento das atividades administrativas, complicando inclusive o pagamento dos servidores, já que a folha de pagamento acaba sendo feita de forma manual.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistente a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na lei 8666/93, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

Marcos Alexandre da SILVA
Marcos Alexandre da Silva
Diretor administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE PROTOCOLO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa à contratação por Dispensa de Licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

2 – DEFINIÇÃO

A execução dos sistemas de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento serão realizadas de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços Será realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda o que foi proposto como objeto da contratação.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:

- O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



- A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação

5 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei 8666/93, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 01 de fevereiro de 2021.

Marcos Alexandre da Silva
Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento
2	Sistema de gestão de protocolo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

AUTORIZAÇÃO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

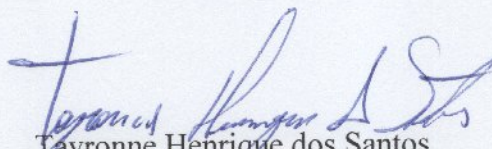
Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, II, da lei 8666/93 e suas alterações, visando à contratação por Dispensa de Licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 03 de fevereiro de 2021.


Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 20100012021

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado sob o nº 01/2021. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 03 de fevereiro de 2021.

Marcos Alexandre da Silva
Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO
CLASSIFICATÓRIO

PROCESSO Nº 20100012021

EU, JOSÉ ROBSON CORREIA DE BARROS, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 130/2021, de 04 de Janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para a câmara municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

ITEM I – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	Marka system suporte técnico e manutenção de sistema de informática EIRELI	R\$ 11.400,00
2º	JF Soluções Integradas	R\$ 18.000,00
3º	Jall Tecnologia da informação - ME	R\$ 23.400,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a Marka System suporte técnico e manutenção de sistema de informática EIRELI, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo de Dispensa de licitação encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 04 de fevereiro 2021.

Jose Robson Correia de Barros
JOSÉ ROBSON CORREIA DE BARROS
Servidor designado



Proposta Comercial

Sistemas de Gestão & Governança



Câmara Municipal do Pilar

Objetivo:

Oferecer sistemas para gerenciar a gestão de Folha de pagamento e administrativa da Câmara Municipal de forma simples e pratica;

Organizar os processos administrativos com o sistema de protocolo de forma que simplifique o controle e o andamento dos processos e a digitalização documentos referente ao processo.

MÓDULOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO		

Contato

Carlos Andre Correia de Lima
Fone: (82) 9-9975-4384 / 9-9126-7101
E-mail: markasystem@gmail.com

Atenciosamente,

União dos palmares-AL, 11 de janeiro de 2021.

Validade: 30 dias

Carlos Andre Correia de Lima
CNPJ 26 080 723/0001-31
Marka System Suporte Técnico e Manutenção de
Sistema de Informática ETRELI-ME
Rua Rainha da Paz 425 CEP 57 800-000
Bairro Santa Maria Madalena
União dos Palmares - AL

<http://www.markasistemas.com.br>

CNPJ: 26.080.723/0001-31

UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS - BRASIL

e-mail: markasystem@gmail.com



JF SOLUÇÕES INTEGRADAS
CNPJ: 39.647.051/0001-45



PROPOSTA

À CMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PILAR-ALAGOAS
Att.Sr. Presidente(a)

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a vossa solicitação, estamos enviando a Proposta dos Serviços a ser realizado pela empresa JF Soluções Integradas CNPJ 39.647.051/0001-45 para referente à folha de pagamentos e Sistema de Gestão de Protocolos da Câmara Municipal do Município de Pilar - Alagoas, conforme descrito abaixo:

OBJETOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO		

Observação:

Prazo de Validade da Proposta de 60 (Sessenta) dias.

Maceió - AL, 12 de janeiro de 2021.

JOSE JERONIMO FARIAS DA ROCHA:54014751449
Assinado de forma digital por JOSE JERONIMO FARIAS DA ROCHA:54014751449
Dados: 2021.02.19 12:00:22 -03'00'

JF SOLUÇÕES INTEGRADAS
CNPJ 39.647.051/0001-45



Câmara Municipal do Pilar

Ref.: Locação e manutenção do sistema Folha de pagamento, Protocolo.

Prezado Senhor (a)

É com satisfação que encaminhamos nossa proposta para comercialização do nosso sistema citado em referência, a **INTEGRASYS** é uma empresa que tem como premissa desenvolver soluções em informática voltada à necessidade de seus munícipes.

1. **PREÇOS:**

Descrição	Valor Mensal	Valor Global
Folha de pagamento Protocolo	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00

Na expectativa de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da nossa proficua relação de parceria tecnológica, aproveitamos para reafirmar nossos votos de consideração e apreço.

União dos palmares-AL, 28 de Janeiro de 2021.

Validade: 30 dias

Atenciosamente,


Landres Santos Silva
Sócio Gerente

CNPJ 10.679.812/0001-69
JALL TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA - ME
Rua Manoel Mala Nobre, 33 - Loja 7
Farol - CEP 57050-120
Maceió - AL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 26.080.723/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:00:55 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **69FD.DA0C.C194.73DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 002946994****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SIS. DE INFORMÁTICA EIRELI, residente na RUA RAINHA DA PAZ, 425, SANTA MARIA MADALENA, CEP: 57800-000, Uniao Dos Palmares - AL, vinculado ao CNPJ: 26.080.723/0001-31 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 19 de janeiro de 2021 às 11h19min.

PEDIDO Nº:

002946994





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.080.723/0001-31

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 23/04/2021

Emitida às 19:59:38 do dia 22/02/2021

Código de controle da certidão: C4E3-A638-4965-49C3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.080.723/0001-31

Certidão n°: 7610700/2021

Expedição: 02/03/2021, às 09:02:27

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.080.723/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.080.723/0001-31
Razão Social: CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA ME
Endereço: RUA RAINHA DA PAZ 425 / STA MARIA MADALENA / UNIAO DOS
PALMARES / AL / 57800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011904195807334562

Informação obtida em 22/01/2021 13:23:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TIM S.A.
Rua São Carlos, 1000
Paraná, Paraná - AL
CNPJ nº 07.043.000-01 - Insc. Estadual nº
020/07.043.000-01



R\$ 32,95

VENCIMENTO
12/02/2021

EMISSÃO: 19/01/2021
POSTAGEM: 01/02/2021
FATURA: 4412712039

CLIENTE: 1.8274844

CPF/CNPJ: 02575114403

ACESSO: 82.99975-4384

DÉBITO AUTOMÁTICO: 000000091406731272011

CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA
RUA RAÍNHA DA PAZ, 425

51900-000 - UNIAO DOS PALMARES - AL

IMPORTANTE PARA CARLOS

RESUMO DA SUA CONTA DE 19 DEZ A 18/JAN

Serviços TIM S.A.
TIM Controle Lig Ilimitada VALOR R\$ 31,99
OUTROS CREDITOS E DEBITOS R\$ 0,96

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 82 99975-4384

MENSALIDADES
Verifique se sua planilha educacional está correta

TIPO	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle Lig Ilimitada (9883/905/9883)	-	-	1	-	-	31,99
TIM Controle Lig Ilimitada	Ilimitada	-	1	-	-	Incluído
TIM Suporte Técnico Digital	-	-	1	-	-	Incluído
Total de Mensalidades						31,99

OUTROS CREDITOS E DEBITOS
Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura

TIPO	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
MULTAS: (NENC 12/11/20, PAGO EM 14/12/20)	-	-	1	-	-	0,63
JUROS: (NENC 12/11/20, PAGO EM 14/12/20)	-	-	1	-	-	0,33
Total de Outros Créditos e Débitos						0,96

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Câmara Municipal do Funchal
Fls. 83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
026751144-03


Nome
CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA

Nascimento
25/07/1979



REPUBLICICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Carlos André Correia de Lima

CARTÃO DE IDENTIDADE

PT-1

Estado

401/01/2003



CAIXA

VALIDAR EM QUALQUER TRIBUO NACIONAL

NOME
Manoel Correia de Lima

DATA DE NASCIM.
1.543.711

DATA DE EXP.
19.08.1995

LOCAL DE NASCIM.
Carlos André Correia de Lima

LOCAL DE RESID.
Manoel Correia de Lima


LOCAL DE RESID. ATUAL
Cícera Rosália de Lima

LOCAL DE RESID. ANTERIOR
U. dos Palmares-Al.

DATA DE RESID. ANTERIOR
25.07.1979

CERT. NASC. Nº **2.653.B.V.04.P1s.0153**

LOCAL DE NASCIM. DO PAI
União dos Palmares-Al.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

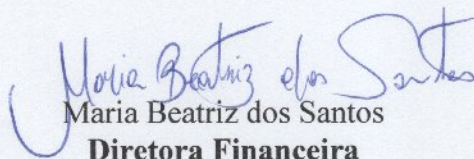


Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação por dispensa de licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.11
Locação de Softwares.

Pilar, 04 de fevereiro de 2021.


Maria Beatriz dos Santos
Diretora Financeira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARECER

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, com vistas à contratação da **MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.080.723/0001-31 para a realização de elaboração de folha de pagamento, relatório de recursos humanos e gestão de protocolo desta Casa, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, da lei 8.666/93.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado ao servidor designado para cotação de preços. Ato contínuo, a contratação foi devidamente aprovada na dotação orçamentária e, por fim, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à legalidade de contratação da **MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para o fornecimento de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação do serviço que consta no Termo de Referência, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapasse os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

Objetivamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na lei 8666/93 em seu artigo 24. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no Decreto N° 9.412/2018, que altera o artigo 23 da lei 8666/93. Senão vejamos:

"Art. 23.

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior: "As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações 16.660,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais) previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade."

No caso em questão, o valor a ser contratado pelo serviço, com valor global de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) obedece ao requisito previsto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

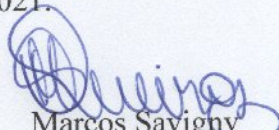
Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, somos favoráveis à contratação da MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, para o fornecimento de sistema de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolo para a Câmara Municipal de Pilar/AL, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, devendo ser adotado contrato como forma de contratação (segue em anexo a minuta).

É o parecer.

S.M.J.

Pilar, 05 de fevereiro de 2021.


Marcos Savigny
OAB/AL 13.090



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CONTRATO CMP – N.º 01/2021

Contrato de fornecimento de sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolos, que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL, e a empresa XXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXXX, XXXXX – XXXXXXXX, representada neste ato pelo senhor, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º XXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXXX, XXXXXXXX – XXXXXX, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º XXX.XXXX, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o fornecimento de sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolo para a Câmara Municipal de Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Fornecimento de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Câmara, podendo as atualizações serem realizadas após ou antes do expediente, desde que informadas com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º0000020100012021de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

a. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, 08 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

CPF: 011.991.724-64

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 01/2021

OBJETO: Contratação de sistema de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolo para a Câmara Municipal de Pilar/AL

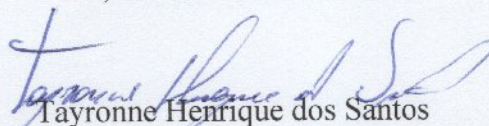
O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº26.080.723/0001-31, destinado ao fornecimento de sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolo para a Câmara Municipal de Pilar/AL, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, que define que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, com valor mensal de R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), totalizando o valor de R\$11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCIENTOS REAIS) anuais.

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 08 de fevereiro de 2021.



Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CONTRATO CMP – N.º 01/2021

Contrato de fornecimento de sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolos, que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL, e a empresa Marka System Suporte Técnico e Manutenção de Sistema de Informática EIRELI-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.080.723/0001-31, estabelecida na Rua Rainha da Paz, 425, Santa Maria Madalena, União dos Palmares, Alagoas, representada neste ato pelo senhor, Carlos André Correia de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º 1.543.711, inscrito no CPF sob o n.º 025.751.144-03, residente e domiciliado na Rua Rainha da Paz, n.º 425 – União dos Palmares – AL, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pilar/AL, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º 20100012021, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o fornecimento de sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolo para a Câmara Municipal de Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Fornecimento de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço será realizado no horário de funcionamento da Câmara, passando pelos setores administrativo e financeiro, devendo ser atualizado conforme a necessidade para o funcionamento dos programas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- d. Processo administrativo n.º 20100012021 de Dispensa de Licitação,
- e. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- f. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), pago em 12 parcelas mensais de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- c. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- d. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



- V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

b. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver (em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- j. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- k. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- l. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- m. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- n. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- o. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- p. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, 10 de fevereiro de 2021.

Tayronne Henrique dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

CPF: 011.991.724-64

CONTRATANTE

Carlos André Correia de Lima
**MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE
INFORMÁTICA EIRELI - ME**

CNPJ: 26.080.723/0001-31

CARLOS ANDRÉ CORREIA DE LIMA

CPF: 025.751.144-03

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2021021000003

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.11.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Licitação: Dispensa

Contrato: CMP N° 01/2021

Data do Contrato: 10/02/2021

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 329.353,36	R\$ 10.450,00	R\$ 318.903,36

Número do Processo: 20100012021

Credor(A): MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO D Endereço: RUA RAINHA DA PAZ, 425. BAIRRO SANTA MARIA MADA

Cidade: UNIAO DOS PALMARES

C.N.P.J.: 26.080.723/0001-31 I.M.: 0

I.E.: 0

UF: AL

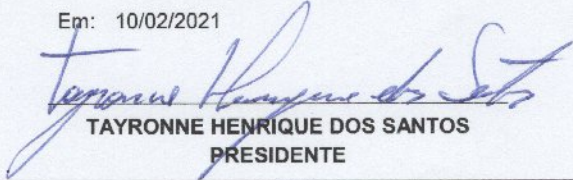
Histórico

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PROTOCOLO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL.

Valor do Empenho: R\$ 10.450,00

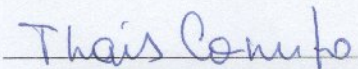
Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 10/02/2021


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 10/02/2021


THAIS VIANA DE MENDONÇA CANUTO
1ª SECRETÁRIA